



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**  
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000  
Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação  
CNPJ 08.184.434/0001-09

**LEI ORDINÁRIA Nº 1341/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022**

*Altera a Lei nº 1.278/2019, que institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Macau, nas condições que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.278, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores ocupantes de cargo efetivo e comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Macau/RN, a ser pago em pecúnia, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), desde que estejam no efetivo exercício das atividades do cargo.

**§ 1º** O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e se destina a subsidiar as despesas com refeição do servidor ativo, mediante pagamento mensal, em pecúnia, juntamente com os vencimentos do cargo que ocupa.

**§ 2º** O dia de falta não justificada deverá ser proporcionalmente descontado.

**§ 3º** Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 4º Os dias de falta em que se refere o §2º deste artigo, sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

§ 5º O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado a critério da Mesa Diretora, na forma de Lei devidamente aprovada pelo Plenário, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º Em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

**Palácio "João Melo", em Macau/RN, 14 de março de 2022.**

José Antônio de Menezes Sousa  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2022

NÚMERO 1982

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 14 de março de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## LEI ORDINÁRIA Nº 1341/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 1.278/2019, que institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Macau, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.278, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores ocupantes de cargo efetivo e comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Macau/RN, a ser pago em pecúnia, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), desde que estejam no efetivo exercício das atividades do cargo.

§ 1º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e se destina a subsidiar as despesas com refeição do servidor ativo, mediante pagamento mensal, em pecúnia, juntamente com os vencimentos do cargo que ocupa.

§ 2º O dia de falta não justificada deverá ser proporcionalmente descontado.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 4º Os dias de falta em que se refere o §2º deste artigo, sofrerão desconto

correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

§ 5º O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado a critério da Mesa Diretora, na forma de Lei devidamente aprovada pelo Plenário, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º Em obediência à Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 14 de março de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## LEI ORDINÁRIA Nº 1342/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivo do artigo 14 caput e, a alínea I e II do art.14. da Lei nº 1.197 de 05 de abril de 2017, que Reorganiza, cria e regulamenta as gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Macau, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 14, a alínea I e II do art.14. da Lei nº 1.197/2017, de 05 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Gratificação Por Participação em Comissão (GFDC-5), fixada no valor máximo mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será concedida aos servidores designados por Portaria do Presidente da Câmara para o desempenho de trabalhos técnicos em processos licitatórios, fora das atribuições normais dos respectivos cargos, na conformidade dos valores que seguem:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para Membro Titular da Comissão de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 14 de março de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## LEI ORDINÁRIA Nº 1343/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Altera o art. 1º da Lei Ordinária nº 1.263 de 20 de março de 2019, que dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Macau, de acordo com o índice anual do Governo Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária nº 1.263 de 20 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido a título de reajuste, a partir de 1º de março de 2022, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Legislativo Municipal, o percentual de 10% (dez por